



## **EDITAL N.º 25/DAM/2016**

**PAULO JORGE CAMPOS VICENTE**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

----**TORNA PÚBLICO**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Marinha Grande, na reunião ordinária de vinte de outubro de dois mil e dezasseis, tomou a seguinte deliberação:-----

----**“23 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – DISCUSSÃO PÚBLICA**-----

----O PDM da Marinha Grande entrou em vigor a 21 de Abril de 1995 com a publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/95, de 21 de abril, objeto de uma alteração, ratificada por Resolução de Conselho de Ministros n.º 153/98, de 10 de dezembro, publicada no Diário da República, n.º 300, de 30 de dezembro 1998, pelo que de acordo com a legislação em vigor a sua revisão tornou-se obrigatória.-----

----A Câmara Municipal da Marinha Grande, na sua reunião de 10 de janeiro de 2013, deliberou dar início ao processo de Revisão do Plano Diretor Municipal, com base nos pressupostos do relatório fundamentado de avaliação de execução do Plano Diretor Municipal em vigor e da proposta de metodologia, presentes e aprovados na mesma reunião.-----

----Foi também deliberado fixar o prazo de 4 anos para elaboração da respetiva revisão, a contar daquela deliberação, bem como um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do respetivo aviso no Diário da República, para o período de participação pública preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.-----

----Foi publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 25 — 5 de fevereiro de 2013, o Edital (extrato) n.º 137/2013, relativo ao início do processo de revisão do Plano Diretor Municipal. Foi igualmente dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR) da deliberação de início da Revisão do PDM.-----

----Apesar do Plano Diretor Municipal se encontrar em revisão, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, as indústrias localizadas no território do concelho da Marinha Grande, em determinadas situações bloqueadas ou com desconformidades com o Instrumento de Gestão Territorial em vigor — neste caso o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande - vislumbraram nesse diploma, a possibilidade de resolução de problemas e a possibilidade de dar resposta às suas necessidades de expansão, tendo dado entrada nesta câmara diversos pedidos de regularização.-----

----Todos eles, mereceram, por parte da Assembleia Municipal, a emissão de declaração de interesse público municipal, por os estabelecimentos ou explorações em causa contribuírem para a criação de emprego, permitindo o desenvolvimento económico do concelho e aumentando, conseqüentemente, o bem-estar da população.-----

----O diploma em apreço (de onde serão retiradas todas as normas sem identificação de

origem) refere no seu preâmbulo que a criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego e estabelece, com carácter extraordinário:--

---- 1- O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;-----

---- 2- O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.-----

----Este regime aplica-se a atividades industriais, atividades pecuárias e operações de gestão de resíduos (com a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estendeu-se à atividade agropecuária, agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura) e obriga os interessados a submeterem os seus pedidos de regularização à entidade coordenadora ou licenciadora, que, em certos casos é a Câmara Municipal, instruindo o respetivo processo, no que diz respeito à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, com uma deliberação fundamentada, de reconhecimento do interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.-----

----Sempre que a localização do estabelecimento ou exploração ou a alteração e ampliação dos mesmos estejam em desconformidade com aqueles instrumentos, servidão ou restrição, cabe, em sede de conferência decisória, à respetiva entidade coordenadora ou licenciadora, em conjunto com as entidades previstas no n.º 3 do artigo 9.º, tomar ao abrigo do artigo 11.º, depois de o apreciar, uma deliberação final sobre o pedido de regularização.-----

----A deliberação favorável ou favorável condicionada constitui, nos termos do n.º 6 do referido artigo 11.º, título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade.-----

----Nos casos em que aquelas deliberações tenham por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares, a Câmara Municipal deve promover, de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º, a alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial em causa, de modo a contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração.-----

----Tendo já sido tomada, em alguns casos, a referida deliberação, cabe, agora, iniciar os procedimentos respeitantes à alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, em moldes que permitam acolher as pretensões que obtiveram, em sede de conferência decisória, deliberação favorável ou favorável condicionada.-----

----De acordo com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 a alteração do Instrumento de Gestão Territorial está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, seguindo posteriormente as regras de aprovação, publicação e depósito previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - não sendo aplicável os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental.-----

----Assim, a Câmara Municipal dando cumprimento à referida norma delibera submeter à discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis, o projeto de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/95, de 9 de março de 1995, publicada no Diário da República, 1 série - B, N.º 94, de 21 de abril de 1995, objeto de uma alteração, ratificada por Resolução de Conselho de Ministros n.º 153/98, de 10 de dezembro, publicada no Diário da República, 1 série - B, N.º 300, de 30 de dezembro 1998, - passando o seu artigo 2.º a ter seguinte

W



redação:----- Câmara Municipal

----- "Artigo 2.º

----- (...)

-----1 - [...]-----

-----2 - [...]-----

-----3 - [...]-----

-----4 - São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 2/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada.-----

-----5 - [Anterior n.º 4]-----

-----Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

-----Para que conste, se passa o presente edital, que irá ser afixado nos lugares de estilo e no sítio da Internet do Município.-----

-----Paços do Município de Marinha Grande, vinte e cinco de outubro de dois mil e dezasseis.-----

O Presidente da Câmara,

(Paulo Jorge Campos Vicente)